

De: Janaina B. - CULTURABC - DADF
Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios
Data: 07/11/2025 às 15:06:20

Prezados,

Segue toda documentação fiscal e Declarações, relativa a contratação da empresa.

—

Janaina Braun
Analista Administrativa II

Anexos:

ATA_ELEICAO_2024_ECOVIDA.pdf
CND_BC.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CND_NAVEGANTES.pdf
CND_TRABALHISTA.pdf
CNPJ.pdf
Consulta_Consolidada_TCU.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DAS_OBRIGACOES_RELATIVAS_AO_TRABALHO_DO_MENOR__IESE_docx_assinado.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO__IESE_docx_assinado.pdf
DECLARACAO_DE_SUPERVENIENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO__IESE_docx_assinado.pdf
ESTATUTO_E_ALTERACOES_ECOVIDA.pdf
Poder_Judiciario_de_Santa_Catarina.pdf



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA

Aos 04 (quatro) dias, do mês de Janeiro do ano de 2024, as 08h00 horas, reuniram-se em **Assembleia Geral**, no endereço Rua Perciliana Rodrigues Gaya, 1416, Centro, na cidade de Navegantes em Santa Catarina CEP 88370-494, as pessoas a seguir relacionadas, que compuseram esta **ASSEMBLEIA GERAL**, **AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO**, **AMARILDO TEODORO**, **MARCELO WALDEMAR FERNANDEZ FORTE**, **LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA**, **FLAVIA DA SILVA PASCOAL**, **ROSANA CRISTINA CARNEIRO MELO** e **ROBERTO LUIZ FERNANDES BASILIO**. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. **AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO** e para secretariar a Sra. **SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ**. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de atualizar a associação de direito privado, sem fins lucrativos, sociocultural para atuar em todo território nacional e estrangeiro, capaz de aglutinar forças e representar, fomentar a educação e cultura nacional, juntos ao Poder Público e à iniciativa privada. Foi informado que por decisão colegiada da diretoria e por solicitação dos membros anteriormente eleitos, que fosse realizada nova eleição para atualização do quadro diretivo e associativo da Associação visto que dois membros da diretoria. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º alterações do estatuto da associação; e 2º eleição da nova diretoria. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto e foram aprovadas por unanimidade as alterações nos artigos 1º, 2º, 12º e 29º. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, por aclamação, conforme a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE - **AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO**, brasileira, casada, produtora cultural, nascida em 25/05/1981, portadora da carteira de identidade RG 8.520.420 SC, inscrita no CPF sob o nº 086.913.647-00, residente e domiciliada a Rua B, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000. **VICE-PRESIDENTE** - **FLAVIA DA SILVA PASCOAL**, brasileira, união estável, artesã, nascida em 03/08/1964, portadora da carteira de identidade RG 10.968.763-4, órgão expedidor SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 000.498.307-67, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 844, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000. **TESOUREIRO** - **AMARILDO TEODORO**, brasileiro, casado, produtor cultural, nascido em 21/08/1982, portador do RG 8.401.383 e CPF 102.850.217-61, residente e domiciliado a Rua B, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000. **1ª SECRETÁRIA** - **SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ**, artesã, união estável, nascida em 17/09/1965 portadora da carteira de identidade RNM V474710-1 e inscrita no CPF sob o nº 739.391.101-91, residente e domiciliada na Rua B, 379, Casa 01 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000. **2ª SECRETÁRIA** - **LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA**, brasileira, aposentada, separada, nascida em 17/08/1957, portadora carteira de identidade RG 04414622-3, órgão expedidor SSP/ RJ, e inscrita no CPF sob o nº 536.688.807-78, residente e domiciliada na Rua Goiás, 293, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000. **CONSELHO FISCAL**: **ROBERTO LUIZ FERNANDES BASILIO**, brasileiro divorciado, aposentado, nascido em 12/02/1955, portador da carteira de identidade M8962316SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 474.208.047-53, residente e domiciliado na Rua João André do Nascimento, 445 Casa 01 Penha – SC, CEP 88.385-000 e





ROSANA CRISTINA CARNEIRO MELO, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 24/11/1958, portadora da carteira de identidade 4.267.372 ES e inscrita no CPF 867.842.507-53, residente e domiciliada na Rua Dionisio Moser, 250, Nsa de Fátima, Penha, CEP 88.385-000. A presidente deu posse aos membros eleitos, em seus respectivos cargos, que o exercerão na forma do Estatuto Social. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu **SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ**, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.



SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ
SECRETÁRIA



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registras Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tuteias, das
Fernanda Schnader - Registradora
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC 88370-468 - (47) 3342-2564
- cartorio@registronavgantes.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução
fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,08 | ISS = R\$ 1,10 | FRJ = R\$ 6,15 | Total = R\$ 16,33 | Recibo N°: 108989

Selo Digital de Fiscalização HFF07499-83HY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dto 16, Navegantes - 06 de setembro de 2024

Michelle Cecile da Costa Periolo - Registradora Civil - TITULOS E DOCUMENTOS

Fernanda Schnader - Registradora Civil - TITULOS E DOCUMENTOS

NAVEGANTES - TITULOS E DOCUMENTOS

RCNP/RCPJ/RTD



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

PREFEITURA
BALNEARIO
CAMBORIU

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024452704/2025

Data de emissão: 29/10/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA

Cód. contribuinte: 1707394

CPF/CNPJ: 48.094.035/0001-63

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: RUA PERCILIANA RODRIGUES GAYA

Número: 1416

Compl:

CEP: 88.370-494

Bairro: CENTRO

Cidade: Navegantes

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 27/01/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

271114fc-db14-4e37-9a6e-365f268472aa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**
CNPJ/CPF: **48.094.035/0001-63**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140339351964**
Data de emissão: **12/10/2025 18:52:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/10/2025 16:37:34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA
CNPJ: 48.094.035/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:14 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **2C2D.1699.1FB7.9210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA CNPJ: 48094035000163

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle

CW5UTH8Z20D0RRW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 29 de Outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.094.035/0001-63

Certidão nº: 64651818/2025

Expedição: 29/10/2025, às 16:38:49

Validade: 27/04/2026 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.094.035/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.094.035/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PERCILIANA RODRIGUES GAYA	NÚMERO 1416	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.370-494	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NAVEGANTES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COLETIVOECVIDA@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 8800-6315		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2025 às 16:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2025 16:47:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**
CNPJ: **48.094.035/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.094.035/0001-63

**Razão
Social:** INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA

Endereço: R PERCILIANA RODRIGUES GAYA 1416 / CENTRO / NAVEGANTES / SC / 88370-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102905055903455900

Informação obtida em 29/10/2025 16:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.094.035/0001-63, sediada na Rua Perciliana Rodrigues Gaya, 1416, Centro - Navegantes/SC, vem através de seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Navegantes, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO
Data: 29/10/2025 16:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Cristina Basilio Teodoro

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.094.035/0001-63, sediada na Rua Perciliana Rodrigues Gaya, 1416, Centro - Navegantes/SC, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Amanda Cristina Basilio Teodoro, portador (a) da Carteira de identidade nº 8.520.420 SSP/SC e do CPF nº 086.913.647-00, **DECLARA** que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Navegantes, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO
Data: 29/10/2025 16:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Cristina Basilio Teodoro

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.094.035/0001-63, sediada na Rua Perciliana Rodrigues Gaya, 1416, Centro - Navegantes/SC, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ciente da obrigatoriedade de comunicar e declarar qualquer ocorrência posteriores.

Navegantes/SC, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br **AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO**
Data: 29/10/2025 16:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Cristina Basilio Teodoro

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A associação "*Instituto Sociocultural Ecovida*", fundada aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, à Rua Perciliana Rodrigues Gaya, nº 1416 – centro – Cep 88370-494, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, regendo-se pelas normas vigentes no país e adotando as regras desportivas fixadas pelas entidades administrativas, municipal, estadual, federal e internacional a que vier a filiar-se ou vincular-se.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - São objetivos da associação:

I - Promoção e defesa dos direitos humanos, meio ambiente e formação pautados na ética, na solidariedade, coletividade e na democracia;

II - Promoção dos valores e importância da cultura em diversos aspectos e segmentos, da sustentabilidade, do meio ambiente, das comunidades originárias, dos remanescentes quilombolas, comunidade ribeirinha, pescadores artesanais, da diversidade de etnias, através de projetos culturais diversos direcionados a estes setores, como também, representar e fomentar a cultura a qualquer pessoa, em diversas áreas, inclusive educacional, sendo capaz de aglutinar forças junto ao Poder Público e à iniciativa privada, com finalidade de fazer chegar aos cidadãos brasileiros e estrangeiros a Cultura Nacional;

III - Desenvolvimento sustentável com foco nas relações sociais e produtivas fundamentado nos preceitos do Comércio Justo e Solidário, com participação dos produtores em todas as fases do processo da cadeia produtiva;

IV - Formação e controle de ações que garantam a prática efetiva da autogestão e da cooperação numa proposta social, econômica e solidária;



- V - Valorização, defesa e estimulação da cultura popular;
- VI - Desenvolvimento de Projetos Sociais e Culturais;
- VII - Apoio e desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar das famílias associadas bem como das comunidades abrangidas;
- VIII - Cursos e Oficinas de Capacitação, presenciais e online, palestras, oficinas, seminários, congressos, simpósios, painéis, festivais, campeonatos de esportes, ou gastronômicos, workshop, demais segmentos ligados a cultura, com atuação em todo território nacional e estrangeiro;
- IX - Criação e desenvolvimento de Pontos de Cultura, bem como de espaços para eventos, e exposições culturais;
- X - Criação e manutenção de espaços pra exposições e comercialização de produtos e serviços dentro dos princípios da Economia Solidária;
- XI - Feiras Culturais, de artesanatos, artes plásticas, escultura, pintura, roupas e bijuterias artesanais, livros usados, gastronomia artesanal, e diversos segmentos da arte e cultura;
- XII - Apresentações, shows e exposição de cultura de rua urbana e periférica nas suas diversas proposições, capoeira, artes, companhia de danças, centros de tradição regionais, festas populares, poesia, atividades artísticas, literatura, dança, fotografia, musica, circo, cinema, Contação de história, arte popular, arte indígena, arte africana, folclore, teatro, literatura, arte visual e áudio visual, e demais segmentos da arte e cultura;
- XIII - Realização de eventos culturais, eventos sociais, eventos de premiações ligados a cultura e esportes bem como eventos educativos;
- XIV - Promoção e apoio às criações de empreendimentos cooperativos de coleta e reciclagem de materiais reutilizáveis;
- XV - Promoção e apoio a projetos esportivos;
- XVI - Promoção e fomento de iniciativas que possibilitem a integração e acesso à cultura da população PCD;
- XVII - Promoção e fomento de iniciativas que possibilitem a integração e acesso à cultura da população LGBTQIA+
- XVIII - Promoção e apoio a iniciativas de agricultura familiar, comunidades rurais, agroecológicas e afins;
- XIX - Promoção, contribuição e apoio a iniciativas de proteção à mulher;
- XX - Promoção, contribuição e apoio a iniciativas de proteção à criança e adolescente;
- XXI - Promoção, contribuição e apoio a iniciativas de proteção animal;

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias, reuniões da associação e

grupos de integração fazer manifestações de caráter político-partidário.



§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I – Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II - Contribuições regulares dos associados;
- III - Doações, promoções diversas, e outras formas de receitas em conformidade com a legislação pertinente vigente;
- IV - Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- V - Comercialização de produtos confeccionados por iniciativas de economia solidária;
- VI - Dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII - Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, editais, parcerias ou contratos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VII - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

§ 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 5º - A fim de cumprir sua finalidade, o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominado departamento, quantas se fizerem necessárias, em qualquer área do território nacional, que se regerão pelo Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I

Da Constituição

Art. 3º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA é constituído pelos **Membros da Diretoria Executiva** e pelos **Associados**, sendo que, sua admissão não se condiciona a **nacionalidade, raça, credo, sexo ou condição social**.



§1º - Poderá ser admitido como associado quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária desde que respeitem a Constituição brasileira bem como os Direitos Humanos.

§ 2º - A admissão de associados será feita da seguinte forma:

- I - Participação mínima de 12 (doze) meses nas ações do Instituto Sociocultural Ecovida sem incidentes (Advertências e Suspensões);
- II - Preenchimento de Ficha Cadastral;
- III - Análise e Aprovação da diretoria;
- IV - Pagamento da Taxa de Associado;

§ 3º - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 4º - São órgãos da associação do INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal

Capítulo II

Da Administração e Representação

Art. 5º - A Administração do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA** será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A Administração será efetuada diretamente pelo presidente, ficando este sob fiscalização da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral



Art. 6º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade, sendo uma reunião **plenária** que congrega os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos Associados regularmente cadastrados, com direito a voz e voto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar o relatório anual de atividades, bem como, o balanço financeiro do exercício anterior apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar projeto orçamentário para o exercício financeiro seguinte;
- III - Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - Definir as diretrizes gerais que orientam o funcionamento do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;
- V - Decidir e deliberar em última instância, os atos da Diretoria Executiva a quem delega a
- VI - Aprovar Estatuto e suas respectivas alterações, no todo ou em partes e, ainda, no tocante à
- VII - Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe foram submetidos, ainda que o fundamento das decisões não conste expressamente das normas vinculadas ao Estatuto do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que houver motivo e for convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, em qualquer caso, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias Geral serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria absoluta dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

- I - Alienação do patrimônio imobiliário, ou parte dele;
- II - Oneração do patrimônio mediante hipoteca, usufruto, anticrese, ou qualquer outra forma;
- III- Extinção do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**.

SEÇÃO II

Da assembleia Geral Extraordinária



Art. 10º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos votos presentes, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV- Reformular os Estatutos;
- V- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI- Decidir em última instância

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 11º - O **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, em tudo que disser respeito entre os associados entre si e as entidades com terceiros, será administrada pela Diretoria Executiva, composta por um presidente, vice-presidente, tesoureiros, 1^a secretária, 2^a secretária e conselho Fiscal

Art. 12º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral terá mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição integral da diretoria por igual período.

§ 1º - Os cargos da Administração do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, serão exercidos gratuitamente, sendo defeso aos dirigentes, associados ou mantenedores, qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que entender necessário ou conveniente exame, discussão ou execução de suas atividades.

Art. 13º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer as determinações deste Estatuto e demais Leis Acessórias;
- II - Contratar e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
- III - Administrar o patrimônio social;
- IV - Elaborar o programa e o plano anual de atividades a serem desenvolvidas pela entidade;
- V - Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o relatório anual de atividades, bem como, o balanço financeiro do exercício;
- VI - Elaborar projeto orçamentário para o exercício financeiro seguinte;
- V - Buscar desenvolver as metas e fins sociais, promovendo o bem comum da coletividade que abrange;
- VI - Elaborar e rever seu regimento interno.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II - Cumprir e fazer este Estatuto e demais Leis acessórias;
- III - Representar o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, ativa e passivamente, judicial, e extrajudicialmente, outorgar procurações, credenciar e destinar representantes;
- IV - Assinar e endossar junto com o Tesoureiro os cheques para a movimentação bancária;
- V - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária; receber subvenções, auxílios governamentais ou particulares, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da entidade;
- VI - Assinar, privativamente a correspondência do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, quando dirigida a entidades ou a órgãos do poder públicos, designado competência ao secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VII - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente ou através de representantes as competições patrocinadas pelo **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;
- IX - Praticar tudo o que for necessário ao desempenho de suas funções e na defesa dos interesses do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua responsabilidade e guarda a escrituração relativa as finanças;
- II - Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques para a movimentação bancária;
- III - Responder pelos serviços da tesouraria, contabilidade e patrimônio da Entidade;
- IV - Manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria.

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e orientar o expediente burocrático do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - Assinar correspondências do expediente comum e manter o protocolo de entrada e saída dos documentos;
- IV - Organizar e manter atualizado o registro dos associados.

Art. 17º - Compete ao Suplente:

- I - Substituir o presidente, a secretária ou o tesoureiro, eventualmente, sempre que solicitado, devendo obedecer às prerrogativas estatutárias da função e deveres dos substitutos.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato equivalente ao da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as escriturações, os documentos da tesouraria e a contabilidade do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros, e o cumprimento das prestações legais relativas à administração financeira;
- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- III - Dar parecer sobre os balancetes que a tesouraria submeter a apreciação da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que se lhe seja encaminhada pela Diretoria do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- VI - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação à lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que, possa, cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 20º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer, os seguintes procedimentos:

I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

II - O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

III - Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Da admissão, exclusão, direitos e deveres

Seção I

Da admissão

Art. 21º - Constituem-se associados do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, as crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis e demais pessoas que atuem junto à entidade, desde que, devidamente inscritos e que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

§ 1º - A **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA** será composta de número ilimitado de membros, que manifestem a vontade de se associarem, aceitando as obrigações prescritas neste estatuto e nos regimentos que dele derivarem.

§ 2º - Os associados poderão contribuir com doação mensal espontânea, a critério dos mesmos, a título de manutenção da entidade.



Art. 22º - Os associados, segundo a forma de inscrição, se classificam:

- I – Fundadores, os membros participantes da Assembleia de Fundação;
- II – Beneméritos, aqueles que prestarem relevantes serviços ao desenvolvimento do futebol em Itajaí;
- III – Efetivos, os demais membros admitidos conforme o artigo 19 e parágrafos seguintes.

Seção II

Dos deveres dos associados

Art. 23º - São deveres do associado:

- I – Acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos específicos e as resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;
- II – Cumprir com zelo e responsabilidade os compromissos e atividades assumidas perante a Entidade;
- III – Zelar pelos interesses e valores morais da Entidade;
- IV – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinária da Entidade;
- V – Comunicar por escrito o seu desligamento da Entidade a qualquer tempo;
- VI – Promover na comunidade o zelo pelos bons costumes e respeito aos valores éticos e morais.

Art. 24º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação

Seção III

Dos direitos dos associados

Art. 25º - São direitos dos Associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado em defesa dos interesses da Entidade;
- II – Usufruir dos serviços e benefícios prestados pela Entidade;
- III – Participar dos eventos e programas desenvolvidos pela Entidade;
- IV – Participar e desenvolver atividades que venham do encontro aos interesses e metas da coletividade;

V – Compor as Comissões, grupos de trabalho e departamento instituídos pela Diretoria no desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA**.



Seção IV

Da demissão e exclusão do associado

Art. 26º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 27º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como, não acatar as resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;
- II - O associado que se desligar, não terá direito de reclamar qualquer restituição das doações efetuadas ou indenizadas da Entidade.
- III – Danificarem, ou delapidarem o patrimônio social;
- IV - – Atentarem a moral, bons costumes pregados pela associação;
- V – Constituir-se, por seus atos, causa de perturbação ou escândalo para a Sociedade em geral.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia Extraordinária que se realizar.

§ 2º - As deliberações sobre a Exclusão do Associado serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

§ 3º - A exclusão do Associado será admissível nos moldes do Art. 26, reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa escrita, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da ciência inequívoca do ato.

Seção V

Do exercício de recurso da exclusão do associado

Art. 28º - O Associado excluído poderá efetuar recurso de forma escrita, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão que excluiu o Associado e terá o seu efeito suspensivo.



§ 1º - As deliberações sobre o recurso da exclusão do Associado serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

Art. 29º - A confirmação da exclusão será comunicada ao Associado, por escrito, após todos os prazos legais, procedimentos e recursos, em conformidade com os artigos. 26 e 27.

TÍTULO V

DOS FUNDADORES E DIRETORIA

Art. 30º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA qualifica neste seus associados fundadores e membros da Diretoria: **PRESIDENTE** - AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO, brasileira, casada, produtora cultural, nascida em 25/05/1981, portadora da carteira de identidade RG 8.520.420 SC, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.913.647-00, residente e domiciliada a Rua B, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 – telefone: (47) 988006315 – email: amandabtheo@gmail.com; **VICE-PRESIDENTE** – MARCELO WALDEMAR FERNANDEZ FORTE, artista plástico, união estável, nascido em 15/09/1969 portador da carteira de identidade RNE V476184-N, órgão expedidor CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 011.063.889-17, residente e domiciliado a Rua B, 379, Casa 01 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 988625199 – email: mwfernandez1969@gmail.com; **TESOUREIRO** – AMARILDO TEODORO, brasileiro, casado, produtor cultural, nascido em 21/08/1982, portador do RG 8.401.383, órgão expedidor SSP/SC e CPF 102.850.217-61, residente e domiciliado a Rua B, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 988931370 – email: amarildoduduteodoro@gmail.com; **1º SECRETARIA** - LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA, brasileira, aposentada, separada, nascida em 17/08/1957, portadora carteira de identidade RG 04414622-3, órgão expedidor SSP/ RJ, e inscrita no CPF sob o nº 536.688.807-78, residente e domiciliada na Rua Goiás, 293, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000 - telefone: (41) 995247132 – email: lisa60@gmail.com; **2º SECRETARIA** - SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ, artesã, união estável, nascida em 17/09/1965 portadora da carteira de identidade RNM V474710-1, órgão expedidor CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 739.391.101-91, residente e domiciliada na residente e domiciliada a Rua B, 379, Casa 01 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 984346732 – email: silvianabel@gmail.com; **CONSELHO FISCAL** - FLAVIA DA SILVA PASCOAL, brasileira, divorciada, artesã, nascida em 03/08/1964, portadora da carteira de identidade RG 10.968.763-4, órgão expedidor SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 000.498.307-67, residente e

domiciliada a Rua Rio Grande do Sul, 844, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 99244729 – email: flaviapascoal_46@gmail.com; ROBERTO LUIZ FERNANDES BASILIO, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em portador da carteira de identidade RG M8962316, órgão expedidor SSP/ MG, inscrito no CPF sob o nº 474.208.047-53, residente e domiciliado na Rua João André do Nascimento, 445 Casa 01 Penha – SC, CEP 88.385-000 - telefone: (21) 984197724 – email: roberto.fbasilio@gmail.com.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 31º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA manter-se-á com recursos de seu patrimônio constituído de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, bem como, de renda de títulos, legados, donativos, auxílios, subvenções oficiais ou particulares e demais de direitos.

Art. 32º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas na finalidade a que estejam vinculadas.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 34º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA poderá ser dissolvido somente por aprovação de 2/3 (dois terços) em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada presentes à Assembleia Geral, cabendo a esta destinar, com a aprovação da Diretoria, o patrimônio da mesma aos associados remanescentes em divisões iguais.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Instituto Social Ecovida, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade

jurídica comprovada, com sede e atividade preponderantemente nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 36º - Este Estatuto, aprovado pela presente Assembleia Geral e subscrito pela Diretoria ora constituída, entrará em vigor nesta data, e será publicado e registrado na forma da lei.

Navegantes/SC, 17 de dezembro de 2019.

*TABELIONATO
NOTAS*

AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO

CPF: 086.913.647-00

Presidente

MARCELO WALDEMAR FERNANDEZ FORTE

CPF: 011.063.889-17

Vice- Presidente

*CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO*



AMARILDO TEODORO

CPF: 102.850.217-61

Tesoureiro



Este fôlder é de uso exclusivo da justiça e não pode ser utilizado para outras finalidades. Caso seja usado para outras finalidades, o seu uso é vedado. O uso é vedado.

Documentos que não possam ser realizados em sede, devem ser realizados em casa, com a assinatura digital.

Assinatura digitalizada.

Este fôlder é de uso exclusivo da justiça e não pode ser utilizado para outras finalidades. Caso seja usado para outras finalidades, o seu uso é vedado.

Assinatura digitalizada.



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Penha
Escrivaria de Paz da Penha

Dr. Ludgero Franciso Figueiredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro - Penha - SC, 88380-000 - (47) 3346-0561
carterlonguero@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
AMARILDO TEODORO (GOM52167-OCEY) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N°: 336286
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Penha - 31 de agosto de 2022





TABELIONATO
NOTAS

Lia Maria dos Santos e Souza
LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA
CPF: 536.688.807-78

1^a Secretaria

Silvia Anabel Santana Diaz
SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ

CPF: 739.391.101-91

2^a Secretaria

Flavia da Silva Pascoal
FLAVIA DA SILVA PASCOAL

CPF: 000.498.307-67

Conselho Fiscal

Roberto Luiz Fernandes Basilio
ROBERTO LUIZ FERNANDES BASILIO

CPF: 474.208.047-53

Conselho Fiscal

Ruben Tiago Hackbath Lopes
RUBEM TIAGO HACKBARTH LOPES

CPF: 922.069.640-15

OAB/SC 40.114

Advogado

31 AGO. 2022
Fernanda Schnaider
Registradora
Civil, Tabelionato e Doc. Pessoais
Tabelionato de Notas e Protestos
Notaristas
Balneário Piçarras

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC
AV. NEIREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0065 / 3347-1747 / 3345-2549
notas@abellionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br
TABELIONATO: REGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de LIA MARIA DOS SANTOS e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Balneário Piçarras - SC, quinta-feira, 31 de agosto de 2022

ANA CRISTINA DA SILVA - ESPREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 3,89 + ISS: R\$ 0,190 + Selo: R\$ 211 = Total: R\$ 7,17 / Série: 07
Fiscalização do tipo NORMAL - GHY-7481-RVHS

Confira os dados do ato no site: <http://tabelionato.jscjus.br>





INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A associação "Instituto Educacional Sociocultural Ecovida" sigla "IESE", fundada aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, com sede na cidade de **Navegantes**, Estado de Santa Catarina, à Rua Perciliana Rodrigues Gaya, nº 1416 – Centro – Cep 88370-494, com filial na cidade de **Penha**, Estado de Santa Catarina, à Rua Dionísio Moser, nº 379, - Nossa Senhora de Fátima – Cep 88385-000, filial na cidade de **Balneário Piçarras**, Estado de Santa Catarina, à Rua Rancho Caboclo nº 54 A, - Santo Antônio - Cep 88380-000, filial na cidade de **Itajaí**, Estado de Santa Catarina, à Rua Comandante Germano Rauert, nº 573, São Vicente – Cep 88309-350 e filial na cidade de **Marataízes**, Estado do Espírito Santo, à Rua Wellington Rody, nº 35 Barra de Itapemirim - Cep 29.345-000 é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, regendo-se pelas normas vigentes no país e adotando as regras desportivas fixadas pelas entidades administrativas, municipal, estadual, federal e internacional a que vier a filiar-se ou vincular-se.

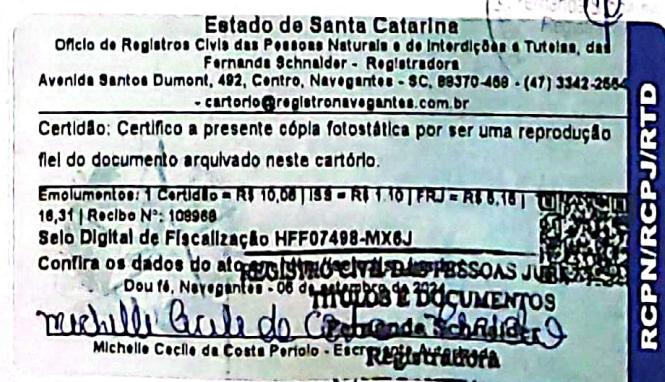
Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - São objetivos da associação:

I – Promoção e defesa da cultura, educação, inclusão produtiva, economia solidária, economia criativa, esporte, segurança alimentar, saúde, meio ambiente e tecnologia de forma descentralizada e pautada na ética, na solidariedade, na coletividade, na democracia e nos direitos humanos através do desenvolvimento de projetos, eventos, ações, capacitações e formações comunitárias.

II - Promoção, apoio, valorização e descentralização da cultura popular, cultura digital, das comunidades originárias, dos remanescentes quilombolas, da comunidade ribeirinha, dos pescadores artesanais, da diversidade de etnias, da comunidade LGBTQIAPN+ e da população PCD através da criação do desenvolvimento de projetos culturais, pontos e pontões de Cultura,



bem como demais espaços para eventos, e exposições culturais além da criação e promoção de feiras, festivais, apresentações, shows e exposição de cultura de rua urbana e periférica nas suas diversas proposições, capoeira, artes plásticas, artes visuais, artesanatos, manualidades, teatro, audiovisual, danças, centros de tradição regionais, festas populares, poesia, atividades artísticas, dança, fotografia, musica, circo, cinema, contação de história, arte popular, arte indígena, arte africana, folclore, literatura e demais segmentos da arte e cultura bem como a difusão da Economia Criativa;

III - Assessoria técnica na aplicação de projetos, leis e ações culturais, educacionais, agroecológicos, econômicos, jurídicos e de economia solidária;

IV - Cursos, formações, capacitações e demais ações educacionais em diversos segmentos, presenciais e online para crianças, jovens, adultos e idosos;

V - Inclusão produtiva no mercado de trabalho com geração de trabalho e renda de pessoas em situação de vulnerabilidade social e emocional, bem como mulheres, população negra, comunidade LGBTQIAPN+ e população PCD através de cursos, capacitações, incubação de empreendimentos, intermediação com empregadores e fomento de oportunidades, visando o bem-estar social e a diminuição da pobreza.

VI - Formação, capacitação e incubação visando o suporte no desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários, além da implantação de ações que garantam a prática efetiva da autogestão e da cooperação numa proposta social, econômica, criativa e solidária bem como a criação e manutenção de espaços pra exposição e comercialização de produtos e serviços oriundos da rede de Economia Solidária;

VII - Promoção, criação e apoio de projetos esportivos através de aulas, campeonatos, competições e demais ações que visem a descentralização e desenvolvimento do esporte.

VIII - Apoio e desenvolvimento de projetos e ações que garantam a segurança alimentar das famílias associadas bem como da sociedade em geral, da agricultura familiar, das comunidades rurais, agroecológicas e afins.

IX - Desenvolvimento de projetos de preservação do meio ambiente incluindo reciclagem, tratamento de resíduos sólidos, bioconstrução e agroecologia além do suporte técnico na criação de empreendimentos cooperativos de coleta e reciclagem de materiais reutilizáveis;



X – Desenvolvimento de projetos para a proteção da mulher, da criança e adolescente, das pessoas negras, da comunidade LGBTQIAPN+, da população PCD e dos animais;

XI – Desenvolvimento de projetos que visem o acesso da população a serviços e ações de saúde;

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias, reuniões da associação e grupos de integração fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I – Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II - Contribuições regulares dos associados;
- III - Doações, promoções diversas, e outras formas de receitas em conformidade com a legislação pertinente vigente;
- IV - Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- V - Comercialização de produtos e serviços de iniciativas diversas;
- VI - Dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VII - Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, editais, parcerias ou contratos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VII - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

§ 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 5º - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominado departamento, quantas se fizerem necessárias, em qualquer área do território nacional, que se regerão pelo Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Capítulo I Da Constituição

Art. 3º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA é constituído pelos Membros da Diretoria Executiva e pelos Associados, sendo que, sua admissão não se condiciona a nacionalidade, raça, credo, gênero ou condição social.

§ 1º - Poderá ser admitido como associado quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária desde que respeitem a democracia, a Constituição brasileira bem como os Direitos Humanos.

§ 2º - A admissão de associados será feita da seguinte forma:

- I - Participação mínima de 12 (doze) meses nas ações do Instituto Sociocultural Ecovida sem incidentes (Advertências e Suspensões);
- II - Preenchimento de Ficha Cadastral;
- III - Análise e Aprovação da diretoria;
- IV - Pagamento da Taxa de Associado;

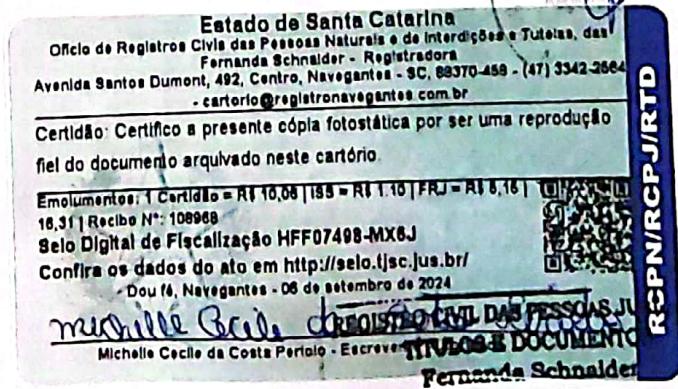
§ 3º - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 4º - São órgãos da associação do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal

Capítulo II Da Administração e Representação

Art. 5º - A Administração do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Único: A Administração será efetuada diretamente pelo presidente, ficando este sob fiscalização da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

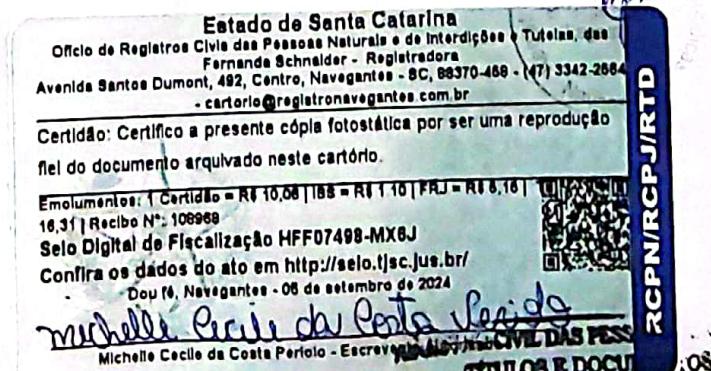
Art. 6º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade, sendo uma reunião plenária que congrega os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos Associados regularmente cadastrados, com direito a voz e voto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar o relatório anual de atividades, bem como, o balanço financeiro do exercício anterior apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar projeto orçamentário para o exercício financeiro seguinte;
- III - Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - Definir as diretrizes gerais que orientam o funcionamento do **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;
- V - Decidir e deliberar em última instância, os atos da Diretoria Executiva a quem delega a
- VI - Aprovar Estatuto e suas respectivas alterações, no todo ou em partes e, ainda, no tocante à
- VII - Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe foram submetidos, ainda que o fundamento das decisões não conste expressamente das normas vinculadas ao Estatuto do **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**;

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que houver motivo e for convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, em qualquer caso, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por voto da maioria dos membros presentes.



Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias Geral serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria absoluta dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

I - Alienação do patrimônio imobiliário, ou parte dele;

II - Oneração do patrimônio mediante hipoteca, usufruto, anticrese, ou qualquer outra forma;

III- Extinção do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA.

SEÇÃO II

Da assembleia Geral Extraordinária

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos votos presentes, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV- Reformular os Estatutos;
- V- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI- Decidir em última instância

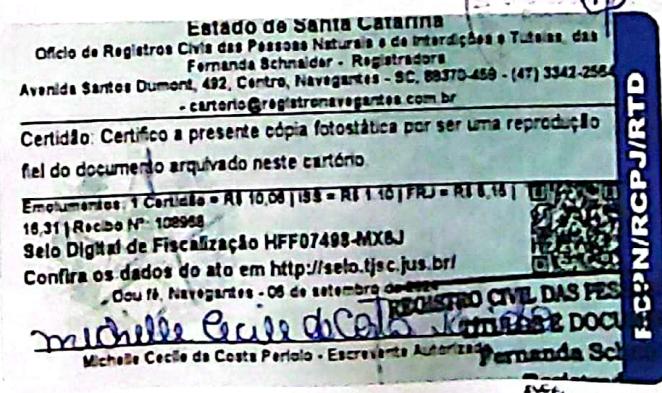
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 11º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, em tudo que disser respeito entre os associados entre si e as entidades com terceiros, será administrada pela Diretoria Executiva, composta por um presidente, vice-presidente, tesoureiros, 1^a secretária, 2^a secretária e conselho Fiscal

Art. 12º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral terá mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida reeleição integral da diretoria por igual período.



§ 1º - Os cargos da Administração do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, serão exercidos gratuitamente, sendo vedado aos dirigentes, associados ou mantenedores, qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

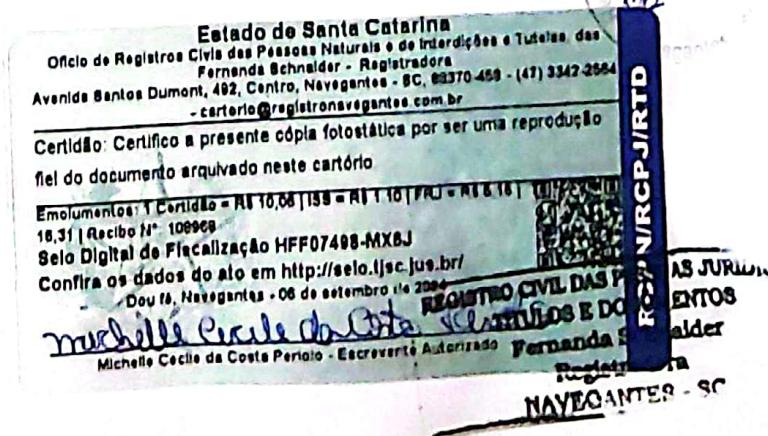
§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que entender necessário ou conveniente exame, discussão ou execução de suas atividades.

Art. 13º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer as determinações deste Estatuto e demais Leis Acessórias;
- II - Contratar e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
- III - Administrar o patrimônio social;
- IV - Elaborar o programa e o plano anual de atividades a serem desenvolvidas pela entidade;
- V - Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o relatório anual de atividades, bem como, o balanço financeiro do exercício;
- VI - Elaborar projeto orçamentário para o exercício financeiro seguinte;
- V - Buscar desenvolver as metas e fins sociais, promovendo o bem comum da coletividade que abrange;
- VI - Elaborar e rever seu regimento interno.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II - Cumprir e fazer este Estatuto e demais Leis acessórias;
- III - Representar o INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, ativa e passivamente, judicial, e extrajudicialmente, outorgar procurações, credenciar e destinar representantes;
- IV - Assinar e endossar junto com o Tesoureiro os cheques para a movimentação bancária;
- V - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária; receber subvenções, auxílios governamentais ou particulares, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da entidade;
- VI - Assinar, privativamente a correspondência do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, quando dirigida a entidades ou a órgãos do poder público, designado competência ao secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;



- VII - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente ou através de representantes as competições, eventos e ações patrocinados pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA;
- IX - Praticar tudo o que for necessário ao desempenho de suas funções e na defesa dos interesses do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua responsabilidade e guarda a escrituração relativa as finanças;
- II - Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques para a movimentação bancária;
- III - Responder pelos serviços da tesouraria, contabilidade e patrimônio da Entidade;
- IV - Manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria.

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e orientar o expediente burocrático do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - Assinar correspondências do expediente comum e manter o protocolo de entrada e saída dos documentos;
- IV - Organizar e manter atualizado o registro dos associados.

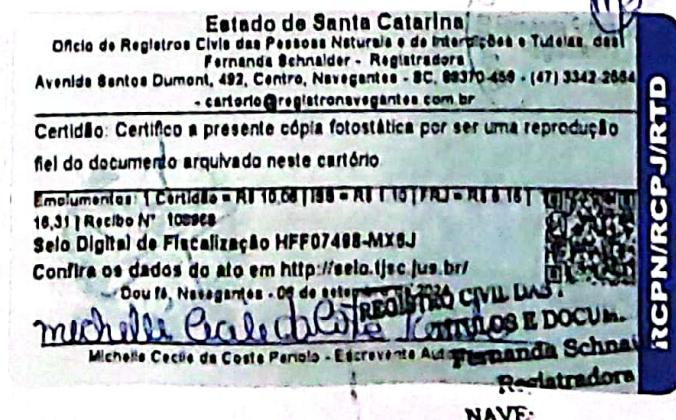
Art. 17º - Compete ao Suplente:

- I - Substituir o presidente, a secretária ou o tesoureiro, eventualmente, sempre que solicitado, devendo obedecer às prerrogativas estatutárias da função e deveres dos substitutos.

**TÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato equivalente ao da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:



RCPPN/RCPJ/RTD

- I - Examinar as escriturações, os documentos da tesouraria e a contabilidade do **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros, e o cumprimento das prestações legais relativas à administração financeira;
- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - Dar parecer sobre os balancetes que a tesouraria submeter a apreciação da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que se lhe seja encaminhada pela Diretoria do **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- VI - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação à lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que, possa, cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 20º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer, os seguintes procedimentos:

- I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- II - O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
- III - Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I



Da admissão, exclusão, direitos e deveres

Seção I Da admissão

Art. 21º - Constituem-se associados do **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA**, as crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis e demais pessoas que atuem junto à entidade, desde que, devidamente inscritos e que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

§ 1º - A **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA** será composta de número ilimitado de membros, que manifestem a vontade de se associarem, aceitando as obrigações prescritas neste estatuto e nos regimentos que dele derivarem.

§ 2º - Os associados poderão contribuir com doação mensal espontânea, a critério dos mesmos, a título de manutenção da entidade.

Art. 22º - Os associados, segundo a forma de inscrição, se classificam:

- I – Fundadores, os membros participantes da Assembleia de Fundação;
- II – Beneméritos, aqueles que prestarem relevantes serviços ao desenvolvimento do futebol em Itajaí;
- III – Efetivos, os demais membros admitidos conforme o artigo 19 e parágrafos seguintes.

Seção II Dos deveres dos associados

Art. 23º - São deveres do associado:

- I – Acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos específicos e as resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;
- II – Cumprir com zelo e responsabilidade os compromissos e atividades assumidas perante a Entidade;
- III – Zelar pelos interesses e valores morais da Entidade;
- IV – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinária da Entidade;
- V – Comunicar por escrito o seu desligamento da Entidade a qualquer tempo;
- VI – Promover na comunidade o zelo pelos bons costumes e respeito aos valores éticos e morais.



Art. 24º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Seção III Dos direitos dos associados

Art. 25º - São direitos dos Associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado em defesa dos interesses da Entidade;
- II – Usufruir dos serviços e benefícios prestados pela Entidade;
- III – Participar dos eventos e programas desenvolvidos pela Entidade;
- IV – Participar e desenvolver atividades que venham do encontro aos interesses e metas da coletividade;
- V – Compor as Comissões, grupos de trabalho e departamento instituídos pela Diretoria no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA.

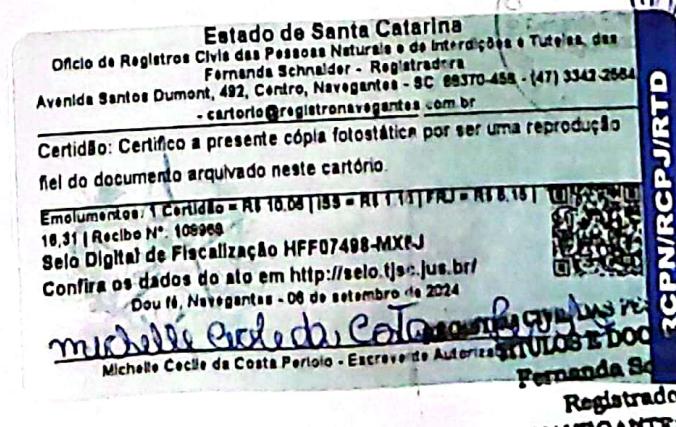
Seção IV Da demissão e exclusão do associado

Art. 26º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 27º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como, não acatar as resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;
- II - O associado que se desligar, não terá direito de reclamar qualquer restituição das doações efetuadas ou indenizadas da Entidade.
- III – Danificarem, ou delapidarem o patrimônio social;
- IV - Atentarem a moral, bons costumes pregados pela associação;
- V- Constituir-se, por seus atos, causa de perturbação ou escândalo para a Sociedade em geral.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia Extraordinária que se realizar.



§ 2º - As deliberações sobre a Exclusão do Associado serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

§ 3º - A exclusão do Associado será admissível nos moldes do Art. 26, reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa escrita, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da ciência inequívoca do ato.

Seção V Do exercício de recurso da exclusão do associado

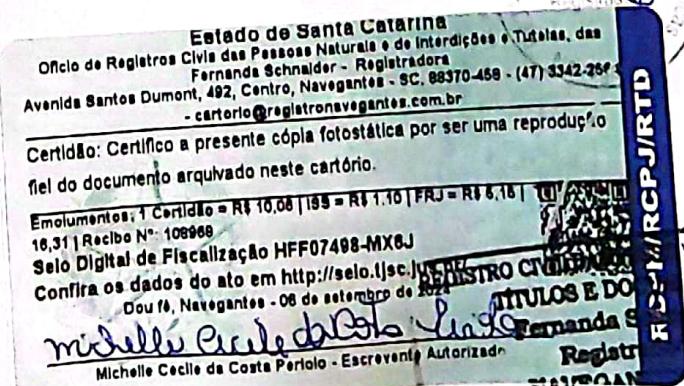
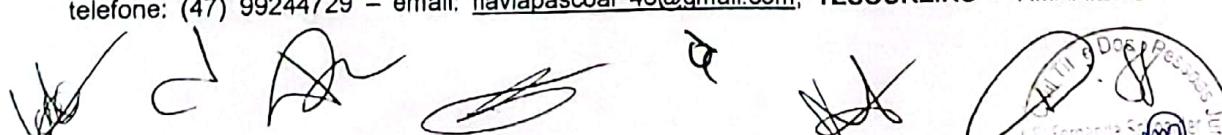
Art. 28º - O Associado excluído poderá efetuar recurso de forma escrita, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão que excluiu o Associado e terá o seu efeito suspensivo.

§ 1º - As deliberações sobre o recurso da exclusão do Associado serão tomadas com aprovação de 2/3 em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada.

Art. 29º - A confirmação da exclusão será comunicada ao Associado, por escrito, após todos os prazos legais, procedimentos e recursos, em conformidade com os artigos. 26 e 27.

TÍTULO V DIRETORIA

Art. 30º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA qualifica neste seus associados, fundadores e membros da Diretoria: **PRESIDENTE** - **AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO**, brasileira, casada, produtora cultural, nascida em 25/05/1981, portadora da carteira de identidade RG 8.520.420 SC, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.913.647-00, residente e domiciliada a Rua Dionísio Moser, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 988006315 - email: amandabtheo@gmail.com; **VICE-PRESIDENTE** - **FLAVIA DA SILVA PASCOAL**, brasileira, união estável, artesã, nascida em 03/08/1964, portadora da carteira de identidade RG 10.968.763-4, órgão expedidor SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 000.498.307-67, residente e domiciliada na Rua Felipe João Anacleto 1813, Nossa Senhora de Fátima, Penha, SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 99244729 - email: flaviapascoal 46@gmail.com; **TESOUREIRO** - **AMARILDO**



TEODORO, brasileiro, casado, produtor cultural, nascido em 21/08/1982, portador do RG 8.401.383, órgão expedidor SSP/SC e CPF 102.850.217-61, residente e domiciliado a Rua B, 379, Casa 02 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 988931370 – email: amarildoduduteodoro@gmail.com; 1º SECRETARIA SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ, artesã, união estável, nascida em 17/09/1965 portadora da carteira de identidade RNM V474710-1, órgão expedidor CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 739.391.101-91, residente e domiciliada na residente e domiciliada a Rua B, 379, Casa 01 Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC, CEP 88.385-000 - telefone: (47) 984346732 – email: silvianabel@gmail.com;

2º SECRETARIA - LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA, brasileira, aposentada, separada, nascida em 17/08/1957, portadora carteira de identidade RG 04414622-3, órgão expedidor SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 536.688.807-78, residente e domiciliada na Rua Goiás, 293, Armação, Penha, SC, CEP 88.385-000 - telefone: (41) 995247132 – email: lisa60@gmail.com;

CONSELHO FISCAL - ROBERTO LUIZ FERNANDES BASILIO, brasileiro divorciado, aposentado, nascido em portador da carteira de identidade RG M8962316, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 474.208.047-53, residente e domiciliado na Rua João André do Nascimento, 445 Casa 01 Penha – SC, CEP 88.385-000 - telefone: (21) 984197724 – email: roberto.fbasilio@gmail.com; e ROSANA CRISTINA CARNEIRO MELO, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 24/11/1958, portadora da carteira de identidade 4.267.372 ES e inscrita no CPF 867.842.507-53, residente e domiciliada na Rua Dionisio Moser, 250, Nsa de Fátima, Penha, CEP 88.385-000, telefone: (28) 99279-4858 – email: rosana@coletivoecovida.com;

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 31º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA manter-se-á com recursos de seu patrimônio constituído de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, bem como, de renda de títulos, legados, donativos, auxílios, subvenções oficiais ou particulares e demais de direitos.

Art. 32º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas na finalidade a que estejam vinculadas.



Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

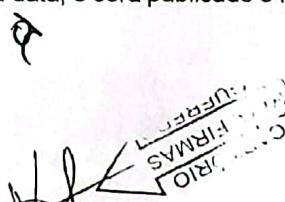
Art. 34º - O INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA poderá ser dissolvido somente por aprovação de 2/3 (dois terços) em primeira chamada e pela maioria simples dos membros presentes e votantes em segunda chamada presentes à Assembleia Geral, cabendo a esta destinar, com a aprovação da Diretoria, o patrimônio dela aos associados remanescentes em divisões iguais.

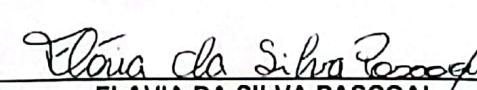
Parágrafo Único: Em caso de dissolução do INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderantemente nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

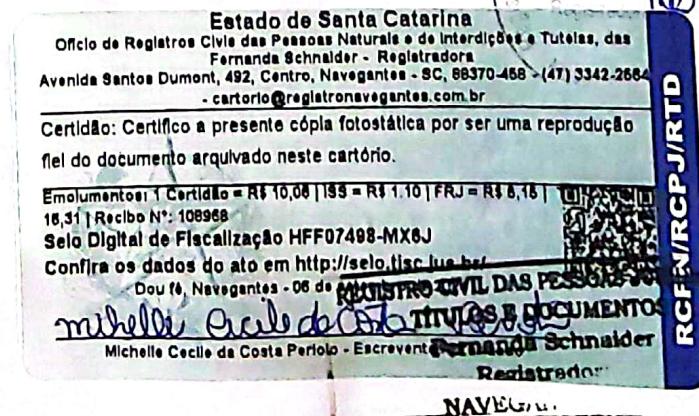
Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 36º - Este Estatuto, aprovado pela presente Assembleia Geral e subscrito pela Diretoria ora constituída, entrará em vigor nesta data, e será publicado e registrado na forma da lei.

Navegantes/SC, 26 de outubro de 2023.


AMANDA CRISTINA BASÍLIO TEODORO
CPF: 086.913.647-00
Presidente


FLÁVIA DA SILVA PASCOAL
CPF: 000.498.307-67
Vice- Presidente



Amarildo Teodoro

AMARILDO TEODORO

CPF: 102.850.217-61

Tesoureiro

CARTÓRIO
CARTEL
FIRMAS

REG. FIRMA
CARTÓRIO

Silvia Anabel Santana Diaz

SILVIA ANABEL SANTANA DIAZ

CPF: 739.391.101-91

1^a Secretaria

Lia Maria dos Santos e Souza

LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA

CPF: 536.688.807-78

2^a Secretaria

Roberto Luiz Fernandes Basílio

ROBERTO LUIZ FERNANDES BASÍLIO

CPF: 474.208.047-53

Conselho Fiscal

Rosana Cristina Carneiro Melo

ROSANA CRISTINA CARNEIRO MELO

CPF: 867.842.507-53

Conselho Fiscal

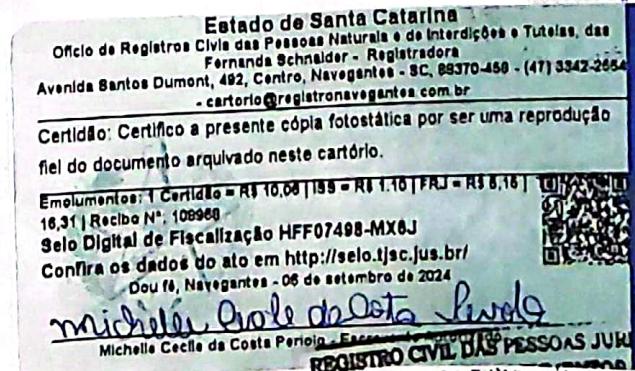
Rubem Tiago Hackborth Lopes

RUBEM TIAGO HACKBORTH LOPES

CPF: 922.069.640-15

OAB/SC 40.114

Advogado



RCNP/RCPJ/RTD

Estado de Santa Catarina	
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Introdução e Tutela	
Fernanda Schneider - Registradora	
Avenida Barone Dumont, 492, Centro, Navaportes - SC 88700-040 (tel) 3232-2524	
cartorio@regcivnavaportes.com.br	
3º AVERBACAO EM REGISTRO DE FATO JURIDICO	
Protocolo: 003809	Data: 24/07/2024
Registro: 007650	Data: 24/07/2024 - Livro A-010 - Espaço 138
Apresentante: Ismael Trimm Silveira Costa	
Endereço: Avenida Barone Dumont, 492, Centro, Navaportes - SC 88700-040	
6.82 - Total R\$ 117,77 - Recibo n.º 10231	
Selo Digital da Fiscalização do tipo Normal - HBG88484-8100	
Confira os dados de endereço em https://regcivnavaportes.com.br	
Data: 24 de Julho de 2024	
Fernanda Schneider - Registradora	

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schnaider
Registradora
NAVEGANTES - SC

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Tutorais, das
 Fernanda Schnalder - Registradora
 Avenida Santos Dumont, 482, Centro, Navegantes - SC, 88370-450 - (47) 3342-2544
 - certidao@registronavganteos.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução
 fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,00 | ISS = R\$ 1,10 | FAJ = R\$ 0,15 | U
 16,31 | Recibo N° 108988

Selo Digital de Fiscalização: HFF07488-MX8J

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou N°, Navegantes - SC de setembro de 2024

Michelle Cecília da Costa Periota
 Michelle Cecília da Costa Periota - Elétrica eletrodomésticos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fernanda Schnalder
 Registradora
 NAVEGANTES

RCPN/RCPJ/RTD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 5341223
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5341223
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL ECOVIDA

Raiz do CNPJ: 48.094.035

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NAVEGANTES

Endereço da sede : R. PERCILIANA RODRIGUES GAYA

Certidão emitida às 16:42 de 29/10/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jorge Alisson Duarte Landim - CPF: ***.011.144-**  Ouro

Doc 5341223